



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo nº 052/2024

Dispensa nº 2024.02.01-0002

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em remoção e instalação de carpete para o Plenário da Câmara Municipal de Mesquita, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, oriundo da Administração.

A necessidade da contratação dos serviços de substituição do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Mesquita se faz necessário devido o seu desgaste natural e a existência de manchas. Ademais, não execução do objetivo poderá ser motivo de alergias e doenças respiratórias nos usuários; não sendo mais eficaz sua limpeza, posto que é regularmente efetuada e não produz o resultado esperado. No aspecto visual, o piso do ambiente encontra-se com manchas de difícil remoção, tornando o espaço inadequado, porquanto, seu uso é regular e de suma importância para instituição.

Após a análise do objeto, assim como dos valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal e a Lei das Licitações o objetivo precípuo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para administração, observando, sobretudo, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, o legislador previu que em caso de contratações consideradas de pequenos valor, impossível e/ou inviáveis de licitar à regra de Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 com redação dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação decorre de ato discricionário, mas devido a sua importância e necessidade de idoneidade nas contratações públicas, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em apreço, verifica-se que o caso se submete aos limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Além disso, a substituição do carpete se faz necessário devido o seu desgaste natural e a existência de manchas.

IV – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, para apurar média do preço praticado do serviço, e após a apuração do valor de mercado foi aberto prazo, conforme determina o § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação de propostas adicionais de interessados na prestação de serviços e selecionar o fornecedor que atendam aos requisitos exigidos no Aviso de Dispensa.

No prazo estabelecido em aviso de dispensa, três empresas apresentaram propostas. A empresa W R Comércio e Serviços em Geral Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.591.733/0001-86, encaminhou via e-mail no dia 07/02/2024 proposta no valor de R\$18.375,47 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e os documentos de habilitação estão de acordo com os exigidos no Aviso de Dispensa e o disposto na Lei 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresentam grandes diferenças que venham a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do baixo valor estabelecido nos limites de contratação por meio de dispensa e preços dentro do praticado do mercado.

V – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse tipo de objeto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações.

Sendo assim, a Presidência se manifesta pela possibilidade de contratação da empresa W R Comércio e Serviço em Geral LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.591.733/0001-86. De modo

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

que, não verifico a existência de impedimento da contratação ser realizada pelo critério de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para qual será expedido a autorização para a contratação dos serviços, ante a criteriosa análise da Procuradoria e do Controle Interno do procedimento que instrui o procedimento.

Mesquita, 09 de fevereiro de 2024.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita